

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005 CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail: pmvgaucha@kcheturbo.com.br

Contrato nº 73/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal CELSO JOSÉ DAL CERO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa PEDRO MANOEL CARRARD & CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 97.881.031/0001-30, estabelecida na Praça Tenente Paiva, 203, na cidade de Tenente Portela, RS, representada neste ato por sua representante legal MIRIAN IONICE CARRARD RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do CPF nº 310.087.630-04, residente no Município de Tenente Portela, RS, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 28/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 13/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de materiais necessários para desenvolvimento dos grupos/oficinas/atividades do programa de Atenção Integral as Famílias - PAIF. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: PEDRO MANUEL CARRARD & CIA LTDA EPP - 2061						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	60,00	UN	Bisnaga para cola quente tamanho	Supremo	0,55	33,00
			grande			
9	30,00	M	Feltro, cores diversas a escolher	Dohler	6,20	186,00
10	40,00	M	Fibra 2mm	Lynel	3,60	144,00
11	40,00	PCT	Fibra Siliconada, c/ 1Kg	Lynel	12,90	516,00
16	150,00	M	Fita Mimosa nº 02, cores a escolher	Cortex	0,10	15,00
21	10,00	M	Juta, cores a escolher	Dohler	6,90	69,00
24	150,00	UN	Pano de Prato, na cor branca, de boa	Amabile	2,25	337,50
			qualidade, 100% algodão, medindo			
			no mínimo 50x68cms			
33	20,00	UN	Retrós de linha número 10	Coats	1,88	37,60
34	40,00	M	Tecido de algodão para Patchwork, Dohler 12,90 5		516,00	
			c/ várias estampas			
35	10,00	M	Tecido Vagonite	Dohler	14,90	149,00
39	6,00	UN	Thinner (Diluente) c/ 900ml	Eucatex	7,90	47,40
40	100,00	UN	Tinta a óleo para pintura de quadros,	Eucatex	3,10	310,00
			c/ 35ml, em cores diversas, a			
			escolher			
66	100,00	UN	Toalha de Rosto, 100% Algodão, c/	Dohler	6,40	640,00

Estado do Río Grande do Sul MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA Avenida Nove se Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552 1022 ou 3552 1005 CEP 98535-000 - CNPJ: 91 997 072/0001-00 e-mail: prograucha@kchehurbo.com.br

				Tota	al dos Produtos	3,413,00
				Corrente		
68	30,00	UN	Agulha de croche nº 6mm	Coats	1,25	37,50
67	100,00	M	Tecido de algodão toalha de louça	Amabile	3,75	375,00
7	No. of Lot		barra de Etamine para bordar, com no mínimo 45x70cms			

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 3.413,00 (Três Mil, Quatrocentos e Treze Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

- 3.1 O objeto desta licitação deverá ter entrega parcelada junto a Sec. Municipal da Assistência Social, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital, mediante solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS, salienta-se que a entrega deve ser realizada num prazo não superior a 05 (cinco) dias após a referida solicitação.
- 3.2 O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.
- 3.3 A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2090 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.
- 5.1.1 Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 5.2 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.
- 5.3 O presente contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES::

- 8.1 A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretario Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 8.2 O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.
- 8.3 A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1 Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:
- 10.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.
- 10.3 A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 10.4 A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005 CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail: pmvgaucha@kcheturbo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.
- 12.2 E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 17 de Abril de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO CONTRATANTE	PEDRO MANOEL CARRARD & CIA LTDA EPP CONTRATADA			
TESTEMUNHAS:				
1°)	2°)			
CPF	CPF			